



- **Conceito**

- Expressão genérica que abrange toda pessoa física que, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, exerce qualquer função pública, em nome do Estado ou de entidades da [Administração Pública](#). (Doutrina majoritária).
- Abarca uma gama de indivíduos que manifestam a vontade do Estado, independentemente do vínculo jurídico ou da forma de remuneração.

- **Classificação**

- **Agentes Políticos**

- **Conceito:** Titulares dos cargos estruturais da organização política do País, ocupantes dos cargos que integram o arcabouço constitucional do Estado, responsáveis pela formação da vontade superior do Estado. Possuem regime jurídico próprio, definido na [Constituição Federal](#) e leis específicas, distinto dos servidores públicos.

- **Características:**

- Investidura por eleição, nomeação ou designação.
- Atribuições que expressam a vontade política do Estado.
- Responsabilidade política, civil e criminal específica.

- **Exemplos:** Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, membros do Ministério Público (CF, art. 128, § 5º, I, “a”).

- **Servidores Públicos**

- **Conceito:** Pessoas físicas que mantêm vínculo empregatício profissional com os órgãos e entidades da [Administração Direta](#), autarquias e fundações públicas, sujeitos a regime jurídico específico.

- **Espécies:**

- **Servidores Públicos Estatutários (em sentido estrito):**

- **Conceito:** Ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão, regidos por estatutos próprios (ex.: Lei nº 8.112/90 para servidores federais).
- **Características:**
 - **Cargo público:** Conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos (Lei nº 8.112/90, art. 3º).
 - **Estabilidade:** Adquirida após 3 anos de efetivo exercício e avaliação satisfatória no estágio probatório, permitindo a demissão apenas por sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar (PAD) com



ampla defesa ou avaliação periódica de desempenho (CF, art. 41).

- Regime de previdência: Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- Admissão por concurso público (CF, art. 37, II).

- **Empregados Públicos:**

- **Conceito:** Ocupantes de empregos públicos em entidades da [Administração Indireta](#) (empresas públicas e sociedades de economia mista), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- **Características:**
 - Emprego público: Semelhante ao cargo público, mas sob regime celetista.
 - **Ausência de estabilidade própria de estatutários:** Apesar de celetistas, a demissão deve ser motivada em razão do vínculo com a Administração Pública.
 - Regime de previdência: Regime Geral de Previdência Social (RGPS - INSS).
 - Admissão por concurso público (CF, art. 37, II).

- **Servidores Temporários:**

- **Conceito:** Contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX).
- **Características:**
 - Vínculo precário, não gerando direito à estabilidade.
 - Regime jurídico especial, definido em lei.
 - Não se confunde com cargo efetivo ou emprego permanente.
- **Exemplos:** Professores substitutos, profissionais de saúde em situação de calamidade pública.

- **Militares**

- **Conceito:** Membros das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e das Forças Auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares). (CF, arts. 42 e 142).
- **Características:**
 - Regime jurídico estatutário próprio, diferenciado dos demais servidores.
 - Hierarquia e disciplina rígidas.



- Subordinados a preceitos específicos da carreira militar.
- Não são considerados “servidores públicos” no sentido estrito do art. 39 da CF/88, mas uma categoria *sui generis* de agentes públicos.
- **Particulares em Colaboração com o Estado**
 - **Conceito:** Pessoas físicas que, sem vínculo empregatício, prestam serviços ao Estado, de forma transitória ou permanente, com ou sem remuneração.
 - **Espécies:**
 - **Delegados de Função Pública/Agentes Delegados:**
 - **Conceito:** Particulares que recebem delegação do Poder Público para a execução de serviços públicos em nome próprio, por sua conta e risco, sob fiscalização estatal (ex.: concessionários e permissionários de serviços públicos, tabeliães e registradores – CF, art. 236).
 - **Agentes Honoríficos:**
 - **Conceito:** Cidadãos convocados ou designados para prestar serviços relevantes ao Estado em caráter transitório, geralmente sem remuneração, em razão de sua capacidade profissional, notório saber ou representatividade (ex.: jurados, mesários eleitorais, membros de conselhos ou comissões não remunerados).
 - **Agentes Credenciados:**
 - **Conceito:** Particulares que representam a Administração em atos ou eventos específicos, com autorização para tal (ex.: emissários de missões diplomáticas, representantes de empresas estatais em consórcios).
 - **Agentes Voluntários:**
 - **Conceito:** Pessoas que prestam serviços sem vínculo empregatício, remuneração ou subordinação, mas com finalidade pública (Lei nº 9.608/98).
 - **Agentes de Fato**
 - **Conceito:** Aqueles que, embora sem investidura legal, praticam [atos administrativos](#) em situações excepcionais ou por erro escusável da Administração, sendo seus atos considerados válidos em favor do interesse público e de terceiros de boa-fé.
 - **Tipos:**
 - **Necessários:** Atuam em situações de urgência ou emergência, quando a ausência de atuação poderia causar dano maior (ex.: cidadão que atua em desastre natural para



auxiliar a população).

- **Putativos:** Atuam com base em uma investidura que, posteriormente, se revela nula, mas a nulidade não era aparente e o particular agiu de boa-fé (ex.: servidor nomeado por ato viciado, mas que praticou atos válidos antes da anulação).

- **Regime Jurídico**

- O regime jurídico aplicável aos agentes públicos varia conforme a sua classificação e a natureza do vínculo com o Estado.
- **Regime Estatutário:** Aplica-se aos servidores públicos estatutários (Lei nº 8.112/90 na esfera federal, e estatutos próprios nos estados e municípios).
- **Regime Celetista:** Aplica-se aos empregados públicos, com a aplicação da CLT.
- **Regimes Especiais:** Militares (estatutos militares), temporários (leis específicas - ex.: Lei nº 8.745/93).
- **Regime de Direito Privado com Temperamentos Públicos:** Para os particulares em colaboração, que podem ter uma relação contratual com o Estado, mas com a incidência de normas de direito público, como a responsabilidade civil objetiva.

- **Improbidade Administrativa**

- A Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) aplica-se a todos os agentes públicos, incluindo aqueles que, mesmo sem vínculo direto, induzam ou concorram para a prática do ato ímprobo ou dele se beneficiem (LIA, art. 2º e 3º).